



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
721/2025	22/2025	07/08/2025 12:54:53	07/08/2025 11:57:11

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

25892/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

EDUARDO SEIXAS DE SALLES

Ementa:

Projeto Lei Declara a Farinha de Buerarema, produzida no Município de Buerarema, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado da Bahia.



PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

Declara a Farinha de Buerarema, produzida no Município de Buerarema, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA decreta:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado da Bahia a Farinha de Buerarema, produzida no Município de Buerarema, em razão de sua relevância histórica, cultural, econômica e identitária para o povo baiano.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei compreende os saberes, as técnicas e os modos de fazer tradicionalmente transmitidos entre gerações, que envolvem o cultivo da mandioca, a produção e a comercialização da farinha, bem como as festividades e manifestações culturais a ela associadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Eduardo Salles – PP.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado da Bahia a Farinha de Buerarema, reconhecida nacionalmente pela sua excelência, tradição e importância sociocultural no contexto da agricultura familiar baiana.

O Município de Buerarema, localizado na região cacaueira do sul do Estado, desenvolve há gerações uma cadeia produtiva centrada na mandioca e na fabricação da farinha de forma tradicional. Tal processo envolve práticas ancestrais, transmitidas oralmente e por meio do convívio



comunitário, que estruturam não apenas a economia local, mas também os modos de vida, a organização social e o sentimento de pertencimento da população buerareense.

A farinha ali produzida destaca-se não apenas pelo seu sabor, textura e qualidade, amplamente reconhecidos no mercado regional e nacional, mas também por preservar técnicas e saberes culturais que resistem à mecanização e à padronização industrial. Essas técnicas compreendem etapas como o cultivo da mandioca, a raspagem, a prensagem, a torrefação em casas de farinha tradicionais e a celebração coletiva do trabalho.

A preservação de técnicas que realmente influenciam na qualidade final dos produtos estão relacionadas principalmente à limpeza das raízes (raspagem manual) e a torragem, especialmente em forno manual; as demais técnicas ligadas à produção, como plantio (mecanizado ou manual), não exercem influência. Um ponto a ser destacado é o talento do torrador, o conhecimento passado oralmente geração por geração, onde clinicamente eles reconhecem o ponto ideal pra colher as raízes de mandioca, a quantidade ideal de massa que deve ir ao forno pra ser torrada, a velocidade de manuseio do rodo ou a velocidade de rotação das paletas em forno mecânico, a umidade da massa, o momento ideal de retirar a farinha torrada do forno e a forma de armazenar.

A relevância desse patrimônio extrapola o valor material do produto final, configurando-se como expressão viva do patrimônio cultural imaterial previsto no artigo 216 da Constituição Federal, que inclui “os modos de criar, fazer e viver” como bens tutelados pelo Estado brasileiro. A Constituição do Estado da Bahia, em seu artigo 259, igualmente determina o dever estatal de proteger as manifestações culturais populares, tradicionais e comunitárias, como forma de valorização da identidade baiana e promoção da cidadania cultural.

É imperioso destacar que, frente às ameaças impostas pela modernização produtiva, pela perda de incentivos à agricultura familiar e pela descaracterização de práticas tradicionais, o reconhecimento legal da Farinha de Buerarema como Patrimônio Cultural Imaterial cumpre função estratégica de proteção, valorização e estímulo à sua continuidade.

Trata-se de instrumento fundamental para fortalecer políticas públicas de preservação cultural, geração de renda, inclusão produtiva rural e desenvolvimento territorial sustentável.

Portanto, este projeto de lei não apenas homenageia um símbolo regional de resistência cultural, mas também assegura a preservação de um saber coletivo de imenso valor histórico, cultural, social e econômico para a Bahia. A Farinha de Buerarema é, em verdade, uma manifestação autêntica da diversidade e da riqueza do nosso povo, merecendo ser celebrada, protegida e transmitida às futuras gerações.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

Deputado Eduardo Salles – PP.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310031003900330030003A005000

Assinado eletronicamente por **EDUARDO SEIXAS DE SALLES** em 07/08/2025 11:57

Checksum: **42A7E3CE6E7A953CA814879B5AF5E2D88CD684E3AACDDDC348E8674AF9AE4630**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 721/2025 - PL 25892/2025

Autor: Deputado Eduardo Salles

Demais Autores:

Ementa: Projeto Lei Declara a Farinha de Buerarema, produzida no Município de Buerarema, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial d Bahia.

A(o) SECRETARIA GERAL DA MESA,

Salvador, 7 de agosto de 2025.

Milena Santos de Oliveira
Servidor -

Tramitado por, Milena Santos de Oliveira Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 31003000350030003300380038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 721/2025 - PL 25892/2025

Autor: Deputado Eduardo Salles

Demais Autores:

Ementa: Projeto Lei Declara a Farinha de Buerarema, produzida no Município de Buerarema, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial d Bahia.

A(o) DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS,

Encaminhado para publicação.

Salvador, 8 de agosto de 2025.

Milena Santos de Oliveira
Servidor -

Tramitado por, Milena Santos de Oliveira Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 31003000350030003300380039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 7

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350030003300380039003A005400

Assinado eletronicamente por **Milena Santos de Oliveira** em **08/08/2025 10:39**

Checksum: **7D2504AD7B2ACB60288B987E3BB4E4D3C0A77AE07ABF4A92DA85F0080DFB61AF**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 721/2025 - PL 25892/2025

Autor: Deputado Eduardo Salles

Demais Autores:

Ementa: Projeto Lei Declara a Farinha de Buerarema, produzida no Município de Buerarema, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial d Bahia.

A(o) DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO,

Publicada a Proposição no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo nº 24.181, de 09/08/2025.

Salvador, 11 de agosto de 2025.

Joildes Paracampos Araújo
Servidor -

Tramitado por, Joildes Paracampos Araújo Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 31003000350030003400350036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350030003400350036003A005400

Assinado eletronicamente por **Joildes Paracampes Araújo** em **11/08/2025 09:39**

Checksum: **10E5942FC4DE1262EEAB522E2D5B9A87DCC3C4B4C11E0DBBBAAECBCC619B8F40**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 721/2025 - PL 25892/2025

Autor: Deputado Eduardo Salles

Demais Autores:

Ementa: Projeto Lei Declara a Farinha de Buerarema, produzida no Município de Buerarema, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial d Bahia.

A(o) SECRETARIA GERAL DAS COMISSÕES,

Incluída na Pauta - Data Inicial: 13/08/2025 08:00:00, Data Final: 26/08/2025 18:00:00

Salvador, 12 de agosto de 2025.

Janine Silva Pinheiro Trindade
Servidor -

Tramitado por, Janine Silva Pinheiro Trindade Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 31003000350030003400370038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 11

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350030003400370038003A005400

Assinado eletronicamente por **Janine Silva Pinheiro Trindade** em **12/08/2025 10:32**

Checksum: **09E2AF5CCBFDEE3A251022936BB2C665C04AB79CF768A4EA503AABD951AD1D1C**



DESPACHO ELETRÔNICO



Processo: 721/2025 - PL 25892/2025

Autor: Deputado Eduardo Salles

Demais Autores:

Ementa: Projeto Lei Declara a Farinha de Buerarema, produzida no Município de Buerarema, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial d Bahia.

A(o) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

Salvador, 12 de agosto de 2025.

DAVI SOUZA COSTA
Servidor -

Tramitado por, DAVI SOUZA COSTA Matrícula Servidor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 31003000350030003700370031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 31003000350030003700370031003A005400

Assinado eletronicamente por **DAVI SOUZA COSTA** em **12/08/2025 14:38**

Checksum: **72AD2C2FFAD72BD7C5D3D3C325EA912490982AB61D863D736DD865DEAD5D658B**

